



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 368/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Controle de Infecção em Assistência à Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030382/08-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Controle de Infecção em Assistência à Saúde, ligado a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 05 de novembro de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 368/2008)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO 1 - Das Finalidades

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu de Controle de Infecção em Assistência à Saúde, em nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração-MFE, vinculado à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O Curso de Especialização de Controle de Infecção em Assistência à Saúde tem como objetivos principais:

- a) Formar profissionais cientificamente para transmitir e produzir conhecimentos em Controle de Infecção em Assistência à Saúde.
- b) Desenvolver dispositivos de análise para a compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo do Controle de Infecção em Assistência à Saúde.
- c) Promover a integração teórica e prática do estudo do Controle de Infecção em Assistência à Saúde com as metas de atendimento da sociedade em geral.

§1º - Para cumprir seus objetivos, as atividades do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde serão realizadas em nível de Especialização, que tem por fim a capacitação pedagógica e científica; aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de profissionais para o desenvolvimento de pesquisas em Controle de Infecção em Assistência à Saúde e suas áreas correlatas.

§2º - O Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 154/2002), pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde será constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF, e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§1º - O Subcoordenador integrará o colegiado na qualidade de docente.

§2º - A representação discente e o seu respectivo suplente do Curso de Especialização será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso -UFF:

- a) Propor e aprovar modificações no regimento interno;
- b) Propor e aprovar o currículo dos cursos do Programa e suas alterações;
- c) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- d) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) Aprovar a programação periódica;
- f) Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PPGECCS pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- h) Propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- i) Aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Programa, elaborada pela coordenação, visando o que prescreve a (Resolução 154/2002) do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Lato Sensu" da UFF;
- j) Aprovar as indicações feitas, pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Programa e os componentes das Comissões Examinadoras de TCC;
- k) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- l) Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- m) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- n) Decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- o) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Programa para o ano a iniciar-se;
- p) Verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Programa;
- q) Julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso

Art. 5º - O Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde-UFF será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 6º - A Coordenação do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde -UFF será exercida por um coordenador e um subcoordenador pertencentes ao quadro permanente da UFF, escolhidos entre os professores credenciados no Curso, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do Curso serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do curso;
- d) Elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) Buscar assegurar recursos necessários que visem o bom funcionamento dos cursos;
- f) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- g) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhado à PROPP;
- h) Indicar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- i) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) Integrar a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)
- k) Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso;
- l) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- m) Decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 8º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 9º – A secretaria do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde -UFF integrará a Secretaria Geral da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) que é lotada na área física da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e dirigida por um Chefe de Secretaria.

CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

Art. 10º - O currículo do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde -UFF, deve explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, e outras atividades acadêmicas, é elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso, homologado pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), encaminhado ao Colegiado de Unidade da EEAAC e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O Curso de Especialização terá a duração de 12 (doze) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, com carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividade acadêmicas.

§2º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, o estágio supervisionado de docência e a elaboração do trabalho conclusão de curso.

Art. 11º - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Curso.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde -UFF será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato-sensu da UFF.

§1º - O corpo docente do Curso de Especialização de Saúde da Família-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada por no mínimo 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-docente e 1/3 (um terço) de Especialistas.

§3º - Os docentes do Curso deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – Admissão no Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde

Art. 13º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção publicado no Boletim de Serviço da UFF.

Art. 14º - Em época estabelecida pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará à CPGP o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso de Especialização, de acordo com o que estabelece a Resolução 154/2002 para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

Art. 15º - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - para ingressar no Curso de Especialização:

- a) Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, nas áreas das Ciências da Saúde e Áreas de Interesse;
- b) Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso, explicitadas no Edital;
- d) Realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

Art. 16º - Para o curso de Especialização serão oferecidas vagas ao início de cada ano letivo, sendo 1 (uma) vaga destinadas a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas, poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II – Da Seleção

Art. 17º - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores credenciados no curso, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

§2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no **§1º** deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) Avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) Entrevista

§3º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 7 (sete), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§4º - A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

SEÇÃO III – Da Matrícula

Art. 18º - Para ser matriculado em Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde, o candidato deverá ser aprovado e classificado no Processo Seletivo, devendo proceder à confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

§1º – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

§2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 19º - Uma vez concluída a seleção, a Coordenação de Curso tomará as devidas providências para a matrícula dos alunos aprovados, conforme a Resolução 154/2002..

CAPÍTULO 6 – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 20º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, o trancamento de matrícula do curso por apenas um semestre letivo.

Art. 21º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO 7 – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 22º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§1º A frequência é obrigatória sendo considerado reprovado os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º Serão aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete), tanto nas disciplinas e/ou atividade acadêmica, como na média geral e ainda aprovação do trabalho final de curso.

§3º Alunos que obtiverem nota entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

§5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO 8 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 23º - São exigências para a obtenção de título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) Integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 24º - Fica definido como trabalho final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de TCC na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

Art. 25º - Para elaboração do Trabalho Final - TCC o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§1º - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final, desde que o nome seja homologado pelo Colegiado do Curso.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

Art. 26º - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Art. 27º - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do TCC, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 28º - Os Trabalhos Finais de Curso - TCC serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora composta por 03 (três) membros incluindo o orientador, indicada pelo Orientador ao Colegiado do Curso, para homologação.

Art. 29º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final – TCC

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 30º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 154/2002) e deste Regimento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação oficial do resultado.

Art. 31º - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa uma cópia impressa e uma em formato digital do mesmo sendo: 1 (uma) destinada à Biblioteca da Unidade, 1 (uma) à Biblioteca de Unidade da UFF que ministre curso de graduação relacionado à formação básica do aluno, 1 (uma) ao arquivo do Curso e 1 (uma) ao acervo da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).

Art. 32º - Cumpridas as exigências necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 33º – Ao aluno do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Especialista em Controle de Infecção em Assistência à Saúde, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato-Sensu da UFF (Resolução 154/2002).

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde e pela CPGP, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 154/2002).

Art. 35º - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.